

Superior Tribunal de Justiça

PET no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 132.438 - RJ (2014/0031220-4)

RELATOR : **MINISTRO SIDNEI BENETI**
SUSCITANTE : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL
ADVOGADO : ALFREDO ZUCCA NETO E OUTRO(S)
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DA BARRA DA TIJUCA - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 42A VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO - SP
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DO TORCEDOR E DOS GRANDES EVENTOS DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES
ADVOGADO : LUIZ PAULO PIERUCETTI MARQUES (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
INTERES. : ARTUR MONTEIRO VIEIRA
ADVOGADO : DANIEL AMORIM ASSUMPTÃO NEVES E OUTRO(S)
INTERES. : ABC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CONSUMIDOR
ADVOGADO : RODRIGO RODRIGUES DE CASTRO E OUTRO(S)
INTERES. : BRUNO HENRIQUE CAPELO
ADVOGADO : BRUNO HENRIQUES CAPELO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO
INTERES. : DANIEL JOSE DE SOUZA
ADVOGADO : JONATHAN CELSO RODRIGUES FERREIRA
INTERES. : RICARDO SANTOS MORAES DE BURGOS
ADVOGADO : BREITNER DE OLIVEIRA MARTINS E OUTRO(S)
INTERES. : RENATO MOTA DE AVO
INTERES. : MARIO ARTEMIO URCHEI
ADVOGADO : RIVADAVIO ANADÃO DE OLIVEIRA GUASSU
INTERES. : DELMIRO APARECIDO GOVEIA
ADVOGADO : DELMIRO APARECIDO GOVEIA (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : CRISTIANO ABDANUR SAO BENTO
ADVOGADO : CRISTIANO ABDANUR SÃO BENTO (EM CAUSA PRÓPRIA)
INTERES. : RENATO DE BRITTO AZEVEDO
ADVOGADO : MARIA DE FATIMA DE LAURI GONÇALVES RIBEIRO
INTERES. : VICTOR CAMPOS

DECISÃO

1.- A Confederação Brasileira de Futebol - CBF vem, por meio da Petição nº 00040429/2014 (fls. 606/725), requerer a ampliação subjetiva da liminar concedida no presente conflito de competência, em relação a outros Juízos indicados

Superior Tribunal de Justiça

pela Requerente e, bem assim, em relação a Juízos em que venham a ser futuramente ajuizadas, em quaisquer Comarcas do país, ações visando à anulação da decisão do STJD.

2.- Com relação aos Juízos individualizados pela requerente esclarece-se que a liminar não pode ser estendida a Juízos que não foram indicados como suscitados no conflito de competência e a petição inicial do presente conflito, muito embora tenha citado decisões supostamente conflitantes de vários Juízos diversos daqueles indicados na autuação do feito, de forma objetiva suscitou o conflito apenas em relação a estes últimos.

3.- Com relação aos Juízos em que eventualmente venham a ser propostas novas ações possivelmente conexas, ainda com maior razão se evidencia a impossibilidade de extensão da liminar concedida.

4.- Não obstante, a título de cautela, determina-se o envio de cópias das decisões havidas neste processo aos Juízos indicados na Petição nº 00040429/2014 (fls. 606/725) e, bem assim, aos Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados da Federação, para a consideração que possa ser eventualmente dedicada.

Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de fevereiro de 2014.

Ministro SIDNEI BENETI
Relator